

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2023-011PMT

OBJETO: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios, compreendendo: (Abacate in natura Abóbora cabotiá in natura Abobrinha verde in natura Alface in natura Alho in natura Banana da Terra in natura Banana maçã in natura Banana prata in natura Batata doce branca ou roxa in natura Batata inglesa lavada in natura Berinjela in natura Beterraba in natura Café torrado e moído de 250 Café torrado e moído de 500g Cebola in natura Cenoura in natura Cheiro verde in natura Chuchu in natura Couve manteiga in natura Extrato de tomate Farinha de trigo com fermento Farinha de trigo sem fermento Fermento químico em pó Flocos de arroz Flocos de milho pré-cozido, Gengibre in natura Inhame in natura Kiwi in natura Laranja nacional in natura Limão in natura Maçã nacional in natura Macarrão espaguete 500g Macarrão parafuso 500g Maionese 250g Mandioca in natura Maracujá de primeira qualidade in natura Margarina com sal 500g Mexerica in natura Melancia de primeira qualidade in natura Melão amarelo in natura Ovos de galinha fresco Palmito em conserva 500g Pepino in natura Pimentão amarelo in natura Pimentão verde in natura Pimentão vermelho in natura Queijo tipo mussarela fatiado Repolho verde in natura Suco Artificial em Pó Suco Concentrado Sabor Caju 500ml Suco Concentrado Sabor Maracujá 500ml Tapioca Tempero pronto alho e sal Tomate in natura Uva in natura Queijo coalho Presunto cozido fatiado Açúcar 2kg e Azeitona verde 310g.), destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de Tucumã-PA..

O processo vertente, refere-se à contratação emergencial de empresa para aquisição de gêneros alimentícios compreendendo: Abacate in natura Abóbora cabotiá in natura Abobrinha verde in natura Alface in natura Alho in natura Banana da Terra in natura Banana maçã in natura Banana prata in natura Batata doce branca ou roxa in natura Batata inglesa lavada in natura Berinjela in natura Beterraba in natura Café torrado e moído de 250 Café torrado e moído de 500g Cebola in natura Cenoura in natura Cheiro verde in natura Chuchu in natura Couve manteiga in natura Extrato de tomate Farinha de trigo com fermento Farinha de trigo sem fermento Fermento químico em pó Flocos de arroz Flocos de milho pré-cozido, Gengibre in natura Inhame in natura Kiwi in natura Laranja nacional in natura Limão in natura Maçã nacional in natura Macarrão espaguete 500g Macarrão parafuso 500g Maionese 250g Mandioca in natura Maracujá de primeira qualidade in natura Margarina com sal 500g Mexerica in natura Melancia de primeira qualidade in natura Melão amarelo in natura Ovos de galinha fresco Palmito em conserva 500g Pepino in natura Pimentão amarelo in natura Pimentão verde in natura Pimentão vermelho in natura Queijo tipo mussarela fatiado Repolho verde in natura Suco Artificial em Pó Suco Concentrado Sabor Caju 500ml Suco Concentrado Sabor Maracujá 500ml Tapioca Tempero pronto alho e sal Tomate in natura Uva in natura Queijo coalho Presunto cozido fatiado Açúcar 2kg e Azeitona verde 310g, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal de TUCUMÃ-PA. Isto posto, muito embora tais itens tenham sido objeto de processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-038PMT, no curso do processo licitatório, houve a desistência de 72 itens por parte da empresa vencedora. Fato imprevisto que impactou diretamente no planejamento da gestão.

Outrossim, alguns itens conforme descrição constante nos autos, estão com o seu estoque comprometido e o aguardo na repetição de um novo processo licitatório, traria prejuízos não apenas à Administração, mas sobretudo aos usuários do serviço público.

Também restou registrado, que foi realizada pesquisa de mercado quanto ao valor de medicamentos com características à atender à demanda solicitada. Sendo a escolhida, as mais vantajosas à administração, além que o quantitativo foi definido com base no consumo médio dos mesmos.

DO EXAME

Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, IV da Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa in verbis, o seguinte:

Art. 24 – “ É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga. Neste diapasão, merece destaque a justificativa apresentada, que em síntese, relata o seguinte:

2.1. A presente aquisição emergencial de gêneros alimentícios justifica-se em razão de alguns fatores a saber:

2.1.1. A empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, solicitou desistência de 72 (setenta e dois) itens da Ata de Registro de Preços nº 20220408, decorrente da Licitação – SRP - Pregão Eletrônico nº 9/2022-038 PMT.

2.1.2. Ocorre que vários itens que compõem a referida desistência estão com estoque zerado ou muito baixo, uma vez que está Secretaria não tem como armazenar grandes quantidades destes itens.

2.2. Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados produtos; que muito embora haja processo administrativo/licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30 (trinta) ou mais dias. Lapso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

2.3. Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

2.4. Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular.

2.5. Diante do exposto solicitamos a aquisição dos mesmos, para a efetiva e eficiente oferta aos usuários/servidores, ressaltando que o quantitativo aqui solicitado levou em consideração o

consumo dos mesmos nos últimos exercícios desta gestão, bem como no planejamento para os próximos 60 (sessenta) dias.

Trata-se portanto, de produtos que abastecem um serviço de natureza continuada que não pode ser interrompido. E, devido a pedido de desistência de fornecedor, fato imprevisto para o qual a gestão não contribuiu e não pode evitar, não se pode permitir que o fim colimado da sua aquisição seja comprometido. Por fim, conforme já esclarecido, o aguardo na repetição de nova licitação acarretará sérios prejuízos, o que justifica a aquisição emergencial em tela.

Não obstante, registre-se ainda, que houve a realização de pesquisa de mercado, sendo que dos itens a serem adquiridos configuraram a proposta mais vantajosa para a administração.

Desta feita, ante o objeto jurídico da presente dispensa, ressaltamos que resta materializada a possibilidade da sua dispensa, vinculada ao direito de escolha e de conveniência da Administração. E a conseqüente, ocorrência do direito de exercício do Poder Discricionário. Para tanto, relembremos o que leciona o grande jurista e mestre do Direito Administrativo Pátrio. Hely Lopes Meireles:

“ Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.”

Ainda:

“Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e um casos (art. 24, I a XXI), na seguinte ordem:”

Trecho extraído do livro “ Direito Administrativo Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, Editora Malheiros, pág. 103 e 243.

De igual sorte, merece atenção o fato de que os princípios básicos da administração, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, encontram-se devidamente presentes neste caso.

Constituição Federal

Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Ante o disposto legal retro mencionado, passemos a analisar os princípios isoladamente e a sua ocorrência no referido caso. Assim, em instante algum, houve por parte da Administração, qualquer conduta que a afastasse de tais diplomas e requisitos.

O mesmo ocorre com o princípio da Moralidade, o qual revestiu este procedimento administrativo. O qual seguiu rigidamente, os ensinamentos do idealizador deste princípio. O ilustre Hauriou, que leciona: “Não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração.” (Trecho extraído de Précis Elementaires de Droit Administratif, Paris, 1926, pp 197 ess, Maurice Hauriou.)

Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal. Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.

Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação das empresas GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA e D FERREIRA & CIA LTDA ME. É o parecer. S.M.J.

Tucumã-PA, 13 de março de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica